



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição veículo – Cód. 1.006, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) destinados à aquisição de um veículo para transporte de equipes da rede básica de saúde e equipe estratégia da saúde da família.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição veículo – Cód. 1.006, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) destinados à aquisição de um veículo para transporte de equipes da rede básica de saúde e equipe estratégia da saúde da família.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0003.1.006 – Aquisição veículo

610 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 70.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de abril de 2022.

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 953 em 20/04/2022

Fls nº 19 livronº 02

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art. 1º da Lei nº 1.352/2003, em São Carlos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

Esta lei orgânica deste município.

  
Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal